



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 08 de julho de 2026.

Ofício N.º 084/2026 - SEMAD

A Senhora
AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 095.4/2025, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 026/2025 e Processo administrativo nº 047/2025.

Senhor Secretário,

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, celebrou Contrato nº 095.4/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças para veículos leves para suprir as necessidades da frota da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento de acordo com a **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com o art. 107 da lei 14.133/21, ficando prorrogada por mais 12 meses, ficando com a nova vigência 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
CONTRATO Nº 095.4/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 084/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 08 de julho de 2026, venho por meio solicitar autorização para celebração de 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, ficando com nova vigência 16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027, conforme CLAUSULA SEGUNDA do contrato original e de acordo com o art. 107 de Lei federal nº 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA, e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de veículos leves para suprir as necessidades da frota da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações assumidas, conforme acompanhamento da fiscalização, não havendo, até a presente data, registro de sanção, inexecução relevante ou fato impeditivo da prorrogação.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social, no exercício de suas atribuições institucionais e visando assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos sob sua responsabilidade, apresenta a presente JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, cujo objeto consiste na aquisição de peças destinadas à manutenção dos veículos leves utilizados no desenvolvimento das atividades da Secretaria.

A manutenção adequada da frota de veículos constitui medida indispensável para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que os veículos são utilizados no deslocamento de servidores, equipes técnicas e demais profissionais, bem como no atendimento e acompanhamento das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, realização de visitas domiciliares, busca ativa, atividades dos serviços socioassistenciais, transporte de materiais e apoio às diversas ações promovidas pela Administração Municipal.

Nesse contexto, a indisponibilidade dos veículos, decorrente da ausência de manutenção ou da impossibilidade de reposição tempestiva de peças, poderá comprometer diretamente a execução das políticas públicas de assistência social, ocasionando atrasos, interrupções ou limitações no atendimento à população, especialmente àqueles que dependem dos serviços públicos para acesso a direitos e benefícios socioassistenciais.



**SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



A prorrogação pretendida mostra-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando a paralisação ou redução da capacidade operacional da Secretaria, além de proporcionar maior eficiência administrativa e melhor planejamento das atividades de manutenção da frota.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 05= FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0019.2032.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0007 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 09 de julho de 2026.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 095.4/2025 – Pregão Eletrônico Nº 026/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de veículos leves para suprir as necessidades da frota da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Contratada: T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

O abaixo assinado, **AURYLENE LOPES RIBEIRO**, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 095.4/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A empresa contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem o fornecimento de peças. Ressalta-se, ainda, que a manutenção do vínculo contratual se revela **vantajosa** para a Administração Pública, desde que mantidas condições contratuais adequadas e demonstrada a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado. A continuidade da contratação permite à Administração evitar os custos administrativos e operacionais decorrentes da instauração imediata de novo procedimento de contratação para atender à mesma necessidade, além de reduzir o risco de descontinuidade no fornecimento das peças necessárias à manutenção dos veículos

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais) é mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação para o fornecimento de peças.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **16 de julho de 2026 até 15 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a **Cláusula Segunda** do contrato original e com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que será celebrado após parecer jurídico



e autorização da autoridade competente, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência de contrato

Campestre do Maranhão/MA, 09 de julho de 2026.

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 06/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 095.4/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73, com sede na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Centro, Campestre do Maranhão/MA, através da sua secretaria a Sr.^a Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.146.023-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência em 16 de Julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027 e de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** no seu item 5.3 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, de conforme o Artigo 94 da lei nº 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 05= FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0019.2032.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0007 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de julho de 2026.

AURYLENE LOPES RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 06/2025
CONTRATANTE

T DAS TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 095.4/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095.4/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65- Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 16.948.617/0001-73,, AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369 SSP/SP, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira., inscrito no CPF: ***.785.483-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 047/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é a **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de veículos leves para suprir as necessidades da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de referência.**

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
3	VEICULO 01 UM CITROEN AIRCROSS PLACA PTN5229 ANO 2018	UND	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
4	VEICULO 01 UM VW VOYAGE PLACA PTK2333 ANO 2018	UND	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 75.000,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do fiscal de contrato **Sr. Domingos Dias Lucena Oliveira**, Matrícula: 15617-2.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 **Multa:**

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
 - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0019 2032 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0007 2027 0000 GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de Julho de 2025

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Portaria nº 06/2025

CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA

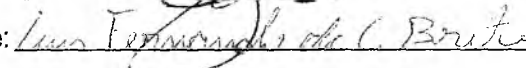
CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.482-09

Nome:  CPF nº 608.802.873-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

**ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CELEBRAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 047/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 026/2025

CONTRATO: nº 095.4/2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: T DA S TEIXEIRA, CNPJ nº 46.905.150/0001-45

ASSUNTO: Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 095.4/2025, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

I RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por despacho de 09 de julho de 2026, da Secretária Aurylene Lopes Ribeiro, solicitando manifestação jurídica acerca da viabilidade legal da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 095.4/2025, firmado com a empresa T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

O Contrato nº 095.4/2025, datado de 15 de julho de 2025, decorre do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e do Processo Administrativo nº 047/2025, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças de veículos leves destinados à frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente os veículos Citroën Aircross, placa PTN5229, ano 2018, e VW Voyage, placa PTK2333, ano 2018, no valor total estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

A Cláusula Segunda do instrumento original estabelece vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os

preços permanecem vantajosos para a Administração. O item 5.3 da Cláusula Quinta registra que o valor é meramente estimativo, de modo que os pagamentos dependem dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Compõem os autos, para a presente análise, os seguintes documentos:

- Ofício nº 084/2026 – SEMAD, de 08 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a prorrogação;
- Despacho da Secretária Municipal de Assistência Social, de 09 de julho de 2026, com justificativa de interesse público e indicação de dotações orçamentárias;
- Ateste de Vantajosidade das condições e dos preços, de 09 de julho de 2026, firmado pela autoridade competente;
- Minuta do 1º Termo Aditivo e via denominada Termo Aditivo, ambas datadas de 13 de julho de 2026;
- Contrato Administrativo nº 095.4/2025 e legislação de regência (Lei nº 14.133/2021).

A pretensão consiste em prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, passando o contrato a vigor de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, com manutenção do valor estimado original e sem reajuste.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da competência consultiva e dos limites deste parecer

A presente manifestação tem natureza opinativa e restrição ao exame de legalidade, à luz da Constituição da República, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do próprio contrato. Não se substitui o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa, tampouco o ateste de vantajosidade, que é ato próprio da autoridade competente (art. 107 da Lei nº 14.133/2021). Os aspectos técnicos, operacionais e de mercado, quando não documentados, são considerados na forma em que lançados nos autos pela área demandante.

2.2. Da natureza jurídica da contratação e do regime de prorrogação

O objeto contratual é fornecimento parcelado de peças automotivas para manutenção da frota, sob demanda, com valor meramente estimativo. Cuida-se, portanto, de fornecimento contínuo, enquadrável nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina que a duração dos contratos será a prevista em edital, observadas, no momento da contratação e a cada

exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício.

O art. 106 autoriza contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, com ateste de vantagem econômica, existência de créditos e possibilidade de extinção sem ônus quando o contrato deixar de oferecer vantagem ou não houver crédito.

O art. 107, dispositivo nuclear da pretensão, dispõe:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Do dispositivo extraem-se os seguintes requisitos cumulativos:

1. tratar-se de serviço ou fornecimento contínuo;
2. haver previsão no edital ou no contrato original;
3. ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos;
4. observância da vigência máxima de 10 (dez) anos;
5. inexistência de sanção de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar, na forma da Cláusula 2.5 do contrato original e do próprio art. 107 c/c o regime sancionatório da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Do exame dos requisitos legais no caso concreto

a) Fornecimento contínuo. O contrato prevê fornecimento parcelado de peças, conforme necessidade da frota, com valor estimativo (Cláusula Quinta, item 5.3). A natureza é contínua. Requisito preenchido.

b) Previsão contratual. A Cláusula Segunda do Contrato nº 095.4/2025 estabelece vigência de 12 meses, “prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021”, e condiciona a prorrogação ao ateste de vantajosidade. A Cláusula 2.4 exige termo aditivo. Requisito preenchido.

c) Ateste de vantajosidade. Foi juntado “Ateste de Vantajosidade das Condições e dos Preços”, de 09 de julho de 2026, firmado pela Secretária Municipal de Assistência Social, autoridade competente da pasta contratante. O documento declara que a execução permanece regular, que não há registro de irregularidades e que a manutenção do valor estimado de R\$ 75.000,00, sem reajuste, é vantajosa. O art. 107 não impõe forma rígida ao ateste, mas exige que ele exista e parta da autoridade competente. Requisito formalmente preenchido.

d) Vigência máxima decenal. O contrato original tem 12 meses (15/07/2025 a 15/07/2026, em linha com a data de assinatura). A prorrogação pretendida acrescenta outros 12 meses (16/07/2026 a 15/07/2027). O somatório (24 meses) está muito aquém do limite de 10 anos. Requisito preenchido.

e) Inexistência de sanção impeditiva. O despacho e o ateste informam que a contratada vem cumprindo as obrigações, sem registro de sanção, inexecução relevante ou fato impeditivo. A Cláusula 2.5 do contrato original veda a prorrogação em caso de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar. À mingua de informação em contrário nos autos, o requisito considera-se atendido, recomendando-se, por cautela, consulta atualizada aos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e cadastros estaduais/municipais) antes da assinatura.

2.4. Da justificativa de interesse público e da continuidade

A Secretaria fundamenta a prorrogação na necessidade de manter a frota operacional para deslocamento de equipes, visitas domiciliares, busca ativa e execução dos serviços socioassistenciais. A continuidade do fornecimento de peças evita a paralisação de veículos e o custo administrativo de nova licitação imediata. Tais razões dialogam com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e são, no plano jurídico, idôneas para justificar a opção pela prorrogação em vez de nova contratação, desde que a vantajosidade dos preços esteja atestada — o que ocorreu.

2.5. Do valor, do reajuste e da manutenção das condições

A minuta mantém o valor estimado de R\$ 75.000,00, sem reajuste. A Cláusula Sétima do contrato original prevê preços irrealizáveis no primeiro ano e, após o interregno anual, reajuste pelo IPCA, mediante apostilamento.

A manutenção do valor sem aplicação do índice, no segundo período, não é, por si, ilegal. Pode configurar condição mais favorável à Administração, desde que isso resulte de opção consciente e esteja justificado no ateste de vantajosidade — o que o documento de 09/07/2026 expressamente faz. Não se vislumbra, portanto, ofensa ao equilíbrio econômico-financeiro em desfavor do erário. Caso a contratada pretenda o reajuste no novo período, a matéria deverá ser objeto de apostilamento ou de cláusula específica no aditivo, com a devida análise.

Recomenda-se que a minuta deixe expresso que, no período prorrogado, os preços unitários permanecem os originalmente contratados, sem reajuste, em razão da vantajosidade reconhecida pela Administração.

2.6. Da dotação orçamentária

O despacho e a minuta indicam as seguintes dotações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- 08.122.0019.2032.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social – Natureza 3.3.90.30.00;
- 08.244.0007.2027.0000 – Gestão de Outros Programas do FNAS – Natureza 3.3.90.30.00.

A indicação atende, em tese, ao art. 92, VIII, e ao art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Como a nova vigência ultrapassa o exercício de 2026 e alcança 2027, a Administração deverá assegurar a existência de créditos no exercício seguinte, indicando a dotação respectiva após a lei orçamentária, se necessário mediante apostilamento, na linha do que já prevê a Cláusula 13.2 do contrato original. A análise da efetiva disponibilidade de saldo é de competência da área financeira/contábil, e não desta Assessoria.

2.7. Da formalização do termo aditivo e da publicidade

O art. 132 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações nele previstas. A Cláusula 2.4 do contrato original também exige termo aditivo para a prorrogação. A via escolhida é, portanto, a correta. Não se admite prorrogação tácita ou por simples apostila quando há alteração de prazo de vigência.

O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, no caso de licitação. A minuta menciona apenas publicação “por extrato, conforme o Artigo 94”. Essa redação é insuficiente. Deve constar, de forma expressa, a obrigação de divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município, nos prazos legais.

2.8. Dos vícios formais e inconsistências que devem ser sanados

A análise da minuta e das peças antecedentes revela irregularidades de forma e de coerência documental que, embora não inviabilizem, por si, a prorrogação, devem ser corrigidas antes da assinatura, sob pena de fragilizar o ato e gerar risco de apontamento pelos órgãos de controle.

a) Inconsistência na descrição do objeto. O contrato original tem por objeto o fornecimento parcelado de peças de veículos leves, limitados aos itens 3 e 4 da planilha (Citroën Aircross PTN5229 e VW Voyage PTK2333). O Ofício nº 084/2026 fala em “peças de máquinas, veículos leves e pesados”. O despacho, o ateste e a minuta oscilam entre “peças de máquinas, veículos leves” e “veículos leves”. A prorrogação de prazo não autoriza ampliação de objeto. Qualquer alteração qualitativa ou quantitativa além do prazo deve observar o art. 124 da Lei nº 14.133/2021. A minuta e todas as peças de instrução devem reproduzir, *ipsis litteris*, o objeto do contrato original.

b) Duplicidade de “Cláusula Segunda”. A minuta contém duas cláusulas numeradas como “SEGUNDA” (uma do valor e outra da ratificação). Trata-se de vício formal de técnica redacional. Deve-se renumerar: Cláusula Primeira (objeto/prazo), Cláusula Segunda (valor), Cláusula Terceira (ratificação), Cláusula Quarta (publicação) e Cláusula Quinta (dotação), ou outra ordem lógica equivalente, sem repetição.

c) Qualificação das partes. Há oscilação entre “Município de Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria” e “Fundo Municipal de Assistência Social”. O contrato original já qualifica o Fundo (CNPJ nº 16.948.617/0001-73) e a Secretária. A minuta deve manter a mesma qualificação do instrumento originário, inclusive o CPF completo da representante, na forma em que constar nos autos, evitando divergências.

e) Fiscalização e execução. O contrato original designa o fiscal Sr. Domingos Dias Lucena Oliveira, Matrícula 15617-2. Não é obrigatório repetir a designação no aditivo de prazo, mas é prudente confirmar que a fiscalização permanece ativa e que há registro de recebimento regular no período original, o que respalda o ateste de execução satisfatória.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz dos arts. 92, 94, 105, 106, 107 e 132 da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas do Contrato nº 095.4/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela VIABILIDADE LEGAL da celebração do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, mantido o valor estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), **CONDICIONADA** ao atendimento das seguintes providências, de caráter saneador:

6. Corrigir a minuta do termo aditivo para eliminar a duplicidade de “Cláusula Segunda” e renumerar as cláusulas de forma sequencial e coerente;
7. Padronizar a descrição do objeto em todas as peças (ofício, despacho, ateste e aditivo) nos exatos termos do contrato original: fornecimento parcelado de peças de veículos leves da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme itens 3 e 4 do contrato (Citroën Aircross PTN5229 e VW Voyage PTK2333), vedada qualquer ampliação para “máquinas” ou “veículos pesados”;
8. Ajustar a cláusula de publicação para prever, de forma expressa, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do aditamento;
9. Confirmar, pela área financeira, a disponibilidade de créditos orçamentários para o período que avançar sobre o exercício de 2027,

apostilando a dotação quando da aprovação da lei orçamentária respectiva;

10. Consultar, imediatamente antes da assinatura, os cadastros de sanções (CEIS, CNEP e correlatos), a fim de confirmar a inexistência de penalidade impeditiva da prorrogação;

Saneadas as exigências acima, o 1º Termo Aditivo poderá ser submetido à assinatura da autoridade competente e da contratada, em duas vias de igual teor, com as testemunhas, seguido da publicação legal.

É o parecer, de caráter opinativo, que ora se submete à consideração da autoridade superior.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 095.4/2025, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, NA FORMA ABAIXO.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73, com sede na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Centro, Campestre do Maranhão/MA, através da sua secretaria a Sr.^a Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº ***.146.023-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025** Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência em 16 de Julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027 e de acordo com o Art. 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** no seu item 5.3 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, de conforme o Artigo 94 da lei nº 14.133/21, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 05= FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0019.2032.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0007 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS.

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de julho de 2026.

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 06/2025

CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:

CPF/MF: 00881323 06